



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 02/2018		Data de abertura: 19/04/2018 às 10 horas No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 044/2017	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 17/04/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 18/04/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação (SEÇÃO X)			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
<p>Tipo: Menor preço do item Critério de adjudicação: Menor preço</p> <p>A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes), através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e com utilização de senha individual, a ser parametrizada para aprovação dos serviços, permitindo a execução da manutenção veicular da frota própria, em lote único, garantindo a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, nos estabelecimentos credenciados pela contratada com atendimento em todo o Estado de São Paulo.</p> <p>Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br.</p>			

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVAEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146 de 19 de setembro de 2017 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e, também, será orientado, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de abril de 2018

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.507

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuidas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes), através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e com utilização de senha individual, à ser parametrizada para aprovação dos serviços, permitindo a execução da manutenção veicular da frota própria nos estabelecimentos credenciados pela contratada com atendimento em todo Estado de São Paulo, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 044/2017.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e Conservação de Veículos.
 - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019 será oportunamente indicada.
3. O valor estimado desta licitação, foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

<i>Valor estimado</i>	<i>Taxa Adm Máxima</i>	<i>Valor da Taxa</i>	<i>Valor Total</i>
R\$ 60.000,00	2,5%	R\$ 1.500,00	R\$ 61.500,00

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste Pregão:



- 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item licitado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 24.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
 - 24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, em conjunto com os documentos de habilitação indicada na Seção XII deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - 26.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema
 - 26.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 26.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
 - 26.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

28. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;



- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
29. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item 27, desta Seção, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
30. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 31.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 31.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 31.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
32. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
33. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 25, da Seção IX deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.
- 34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
- 34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 34.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 34.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



- 34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 34.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
35. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

37. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 37.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 37.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 37.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
38. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
39. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



42. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO IX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

43. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.
44. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 13. Da Vigência do Contrato, do Termo de Referência.
45. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
46. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
47. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 42 e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
48. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.
49. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

50. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.
- 50.1. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



51. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
52. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
53. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
54. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
55. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
56. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 62.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
 - 62.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
63. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 64.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
65. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
68. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
69. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.



70. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
71. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
72. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
73. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
74. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
75. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
76. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
77. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
78. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
79. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
80. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

81. São parte integrantes deste Edital:

- 81.1. O Anexo I – Termo de Referência
- 81.2. O Anexo II – Minuta de Contrato

SEÇÃO IX – DO FORO

82. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018

José Roberto Geraldine Junior
Presidente

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367 – 23º. andar – Edifício CBI Esplanada - Centro – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014 5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS

2.1. Presidência, Diretorias, Conselheiros e Funcionários do CAU/SP.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Aline Cristina da Silva Pereira - Coordenadora de Patrimônio

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes, através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e com utilização de senha individual, a ser parametrizada para aprovação dos serviços, permitindo a execução da manutenção veicular da frota própria, em lote único, garantindo a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, nos estabelecimentos credenciados pela Contratada com atendimento em todo o Estado de São Paulo.

4.1.1. Os veículos que compõem a frota do conselho foram adquiridos no ano de 2014 e seguem identificados no item 6.2 deste termo, com a informação, inclusive, da regional deste conselho na qual o veículo está em uso.

4.1.2. A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas ou centros automotivos, credenciados e intermediados pela Contratada e, especializados nesses serviços, para veículos cujos fabricantes/montadoras são: Chevrolet, Nissan, Renault e Volkswagen, conforme modelos especificados na tabela constante do item acima mencionado.

4.1.3. Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após prévia aprovação do CAU/SP, a CONTRATADA disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por: condutor, período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do (s) funcionários (s), informado (s) pelo CAU/SP, para realização de consultas, conferências e impressões.

4.2. Além dos serviços de manutenção, a contratada deverá ter em seu cadastro de estabelecimentos, os que também forneçam os serviços e as peças e/ou produtos para:

4.2.1. Reboque de veículo por guinchamento em suspenso e socorro mecânico.

4.2.2. Serviços de chaveiro;

4.2.3. Fornecimento, manutenção e recarga de extintor;

4.2.4. Fornecimento e instalação de trio elétrico (vidros elétricos e alarme);

4.2.5. Fornecimento e instalação de película protetora (insulfilm);

4.2.6. Fornecimento e instalação de pneus novos e respectivas válvulas;



- 4.2.7. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
- 4.2.8. Serviços de auto elétrico para fornecimento e instalação de bateria.
- 4.2.9. Higienização e manutenção de ar condicionado.

4.3. Os 15 (quinze) veículos que compõe a frota do CAU/SP serão atendidos com o serviço de manutenção, objeto deste Termo de Referência e, embora a prestação dos serviços seja divisível por cidade onde esses estão em utilização, os veículos podem transitar a serviço do Conselho em todo o estado de São Paulo, fato que justifica a contratação por lote único. Desse modo, a prestação dos serviços se dará em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, nas cidades onde localizam-se a Sede e as 10 (dez) Regionais deste Conselho ou em cidades vizinhas a essas, limitado a um raio 100 km de distância a partir de cada endereço. Os endereços constantes do item 2.1 desta Cláusula poderão ser alterados, permanecendo sempre no mesmo Município indicado.

4.3.1. A limitação de distância entre os endereços do CAU/SP (Sede e Regionais) e os estabelecimentos que realizarão orçamento e poderão, eventualmente, executar os serviços, vai ao encontro ao interesse público, uma vez que, dependendo da distância apresentada, resultará em despesas paralelas com deslocamento do veículo e do motorista.

4.4. O CAU/SP se responsabiliza pela realização prévia de pesquisa de mercado para a autorização da realização do serviço, já que a CONTRATADA não executa esta pesquisa, para fins de comprovação da vantajosidade do preço ofertado pela oficina credenciada pela CONTRATADA..

4.4.1. O CAU/SP terá autonomia e exclusividade em realizar a pesquisa de mercado, a cada necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos em uso na Sede ou em suas 10 (dez) regionais.

4.4.1.1. Os serviços somente serão executados, após o Conselho levar o veículo que necessita de manutenção em no mínimo 03 (três) oficinas credenciadas da Contratada, na cidade onde este se encontrar em uso, para verificar o defeito que vier a ser relatado pelo condutor. Após orçamentos realizados, o condutor levará, também, o veículo à uma concessionária do fabricante ou oficina especializada, para realização de mais um orçamento fora das credenciadas, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, ou seja, comparará os orçamentos para verificação da vantagem econômica do serviço.

4.4.1.2. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da Concessionária, mantendo-se a economicidade e transparência.

4.4.1.3. Se uma das credenciadas for também uma Concessionária do Fabricante, o condutor levará em outra concessionária ou oficina multimarca.

4.4.2. A Contratada disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, com o histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios a serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A frota do CAU/SP é composta por 15 (quinze) veículos oficiais, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência. Esses veículos são utilizados para atividade fim e meio deste Conselho, como: fiscalização, transporte de funcionários, Diretores e Conselheiros, transportes de materiais e etc.



- 5.2. São necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e de procedimentos preventivos e corretivos, para a utilização dos veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo a esses, adequado estado de conservação e condições de segurança.
- 5.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos em 2017, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.
- 5.4. Considerando que os serviços a serem executados, tanto na manutenção preventiva como na corretiva, possuem caráter variável e, somente poderão ser aferidos após verificar o defeito na oportunidade do orçamento, não há como precificar, desde já, as peças e os serviços a serem contratados.
- 5.5. E, também, por essa razão, não é possível determinar que tipo de serviço de uma ou outra oficina será utilizado, considerando que as oficinas se especializam em diversas atividades. Há oficina especializada em parte hidráulica do carro, outras na parte mecânica e outras em lanternagem e pintura, por exemplo.
- 5.6. Por essa razão se impõe como alternativa prudente e razoável a contratação de empresa especializada em intermediação e gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema via internet (WEB) e utilização de senha para autorização e realização dos serviços. Esse tipo de contratação propõe amplas condições de escolha do credenciado, dentre as diversas áreas de prestação de serviço para a frota (lanternagem, pintura, mecânica, vidros, hidráulica, elétrica, etc...), considerado o melhor custo.
- 5.7. Deverá essa empresa, portanto, dispor de uma ampla rede de oficinas credenciadas, prestadoras dos mais diversos tipos de serviço em todo o estado de São Paulo. Dessa forma, poderá ser viabilizada a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos da instituição, que, embora estejam em uso em cada regional, podem se deslocar, em cumprimento da atividade fiscalizatória do conselho, por todo o estado de São Paulo.
- 5.7.1. Os estabelecimentos da rede credenciada, devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:
- 5.7.1.1. Possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CAU/SP, enquanto estiverem no estabelecimento para realização do serviço;
 - 5.7.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - 5.7.1.3. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
 - 5.7.1.4. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
 - 5.7.1.5. Equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção;
 - 5.7.1.6. Equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros;
 - 5.7.1.7. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;
 - 5.7.1.8. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como:
 - 5.7.1.8.1. pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;



- 5.7.1.8.2. Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes;
 - 5.7.1.8.2.1. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.
 - 5.7.1.8.3. Dispor de condições apropriadas para lavagem geral e lubrificação de veículos;
 - 5.7.1.8.4. Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços;
 - 5.7.1.8.5. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam o acesso ao sistema de gestão;
 - 5.7.1.8.6. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas.
 - 5.7.1.9. O cadastro de novos estabelecimentos, conforme a necessidade dos órgãos e entidades contratantes, será solicitado credenciamento formalmente por estes e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 5.8. Com este modelo de contratação, teremos uma gestão centralizada do serviço em um único contratado, mas com várias opções de atendimento, sem comprometimento da atividade operacional, de modo a viabilizar uma prestação efetiva e tempestiva dos serviços.
- 5.8.1. Isso, porque poderá haver concentração de demanda de reparos entre os 15 (quinze) veículos que compõem a frota e, nesse caso, a contratação centralizada da prestação de serviços de manutenção para todo o estado revela-se a solução mais oportuna e conveniente.
 - 5.8.2. A contratação de única oficina em determinada localidade não atende aos anseios e interesses públicos norteadores dos serviços prestados por este Conselho, uma vez que nem toda oficina atende todas as modalidades de serviços existentes. As oficinas de funilaria comumente não desempenham os serviços de troca de peças; o serviço de lanternagem e pintura normalmente é executado por oficina especializada, etc. Desse modo, mostra-se impraticável a contratação de oficina única em cada localidade de uma regional do Conselho.
 - 5.8.3. Além disso, é importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos, e neste caso, os contratos de manutenção e realização dos serviços a um único fornecedor agrega eficiência na gestão dos bens públicos. A frota de veículos do CAU/SP é utilizada, inclusive, na execução de atividade fim deste Conselho, qual seja, fiscalização da atividade profissional. Essa busca pela eficiência administrativa, também, é de estrutura constitucional e deve ser perquirida pela administração pública, permitindo que a prestação dos serviços em referência alcance as demandas da Sede e de suas 10 (dez) regionais, em todo o Estado de São Paulo.
 - 5.8.4. Não seria forçoso reconhecer que a gestão e gerenciamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota, por sistema informatizado e integrado, via web, e a utilização de senha, permite melhor controle dos serviços realizados por veículo. Isso, porque será possível autorizar os serviços, obter históricos em forma de relatórios dos últimos serviços, bem como informações de negociação realizada com a oficina credenciada que apresentar o melhor orçamento.
 - 5.8.4.1. A utilização do sistema com senha, otimiza a logística de manutenção e gestão do contrato, garantindo o controle dos serviços prestados, ocorrendo a efetivação do pagamento à Contratada, somente após os serviços serem previamente aprovados pelo Conselho e executados pelos credenciados, em fatura mensal e relatório descritivo referente aos serviços prestados no período.



5.9. Em relação a economicidade, este modelo de contratação se justifica, uma vez que somente haverá pagamentos se houver execução de serviços, ou seja, a Contratada aplicará a taxa administrativa, se houver, sobre a somatória de valores dos serviços prestados no período que antecede a emissão da Nota Fiscal.

5.9.1. Vale lembrar, inclusive, que cada serviço deverá ser autorizado e precedido de pesquisa de mercado a ser realizada pelo CAU/SP, conforme procedimento descrito no item 4.4.

5.9.2. Outro fato que merece destaque refere-se à competitividade do certame, que não estará comprometida pela forma de contratação pretendida, uma vez que existem no mercado várias empresas especializadas em gerenciamento através de sistema via internet (WEB). Desta forma, o intuito é evitar o aumento do número de fornecedores e preservar o máximo possível a rotina da entidade pública, que, por vezes, é afetada por descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, orçamentos e prestação dos serviços para atender a demanda de manutenção dos veículos. Sua operação se dará através de estabelecimentos especializado em cada serviço, e conseqüentemente, a efetivação da execução desse, ocorrerá através de autorização com senha, via sistema. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de serviços, possuindo essa vertente estatura constitucional que deve ser buscada pela administração pública.

5.10. Por fim, o objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção do mesmo.

5.10.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, sob sistema de manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços em estabelecimentos credenciados pela Contratada e especializadas nos fabricantes dos veículos, com qualidade e preços adequados, além de melhorar o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do acompanhamento do KM de cada veículo, em conformidade com as orientações constantes no manual de cada fabricante/montadora. Desta forma, otimiza a logística de manutenção e gestão do contrato.

5.10.2. A prestação dos serviços de manutenção de veículos, é considerado comum, por possuir características usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação objeto deste Termo de Referência.

5.11. No tocante à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, importante destacar que foi publicado edital de licitação para participação exclusiva das mesmas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014. Contudo, o certame restou fracassado, conforme publicação no DOU dia 07/11/2017, não havendo participação de licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte com o objeto contratual pertinente ao da licitação.

5.11.1. Resta demonstrado, assim, a inviabilidade de competição exclusiva entre ME e EPP, para o objeto pretendido. Razão pela qual, a presente licitação terá ampla participação de empresas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e especializados nos fabricantes dos veículos pertencentes a frota do CAU/SP, conforme tabela constante do objeto, para prestarem os serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos previstos no objeto deste Termo de Referência.



6.1.1.A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Termo de Referência, localizados na cidade onde estão instaladas a Sede e suas 10 (dez) regionais, com limite máximo de 100 km de distância, entre os endereços do CAU/SP e os estabelecimentos.

6.1.1.1. A contratada deverá possuir rede credenciada em todo o Estado de São Paulo, com a utilização de senha para autorização dos serviços via sistema, além de cartão de identificação para cada veículo.

6.1.1.1.1. O cartão individual do veículo será apresentado ao estabelecimento credenciado para identificação e cadastro.

6.1.1.2. O serviço poderá ser prestado na cidade onde o veículo estiver realizando atividades, seja nas proximidades da Sede ou Regionais, ou em outras cidades localizadas nas regiões do Estado de São Paulo.

6.2. Relação dos veículos próprios pertencentes a frota do CAU/SP:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIOAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		
Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Volkswagen – Final 6566	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Volkswagen – Final 8863	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo CEP: 17012-370
Chevrolet – Final 8631	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Torre Office – Sala 1212 CEP: 08780-500
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Chevrolet – Final 8630	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 -sala 86- Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia CEP: 18031-000



7. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

- 7.1.1. O CAU/SP fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).
- 7.1.2. A CONTRATADA realizará o cadastramento e registro dos veículos da frota, bem como os usuários indicados pela contratante que serão os Gestores do Sistema com senha individual e seus respectivos níveis de acesso para consulta e autorização dos orçamentos, para execução dos serviços.
- 7.1.3. A Contratada disponibilizará a Rede Credenciada de acordo com o estabelecimento que prestará todos ou um dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.4. A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.
- 7.1.5. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários na Sede do CAU/SP, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema.
- 7.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de manutenção à Contratada, referente aos serviços prestados no período, através da autorização prévia realizada via sistema, com utilização de senha pessoal do funcionário indicado pela Contratante, o qual será o responsável pela gestão dos serviços.
 - 7.1.6.1. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

- 7.2.1. O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta *on-line*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços e relatórios gerenciais.
- 7.2.2. Deverá apresentar rede de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e equipados para atender os serviços objeto deste Termo de Referência, disponíveis para transações via sistema especializado nas localidades previstas no item 6.2.
- 7.2.3. Registro de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, após a CONTRATANTE levar o veículo a cada oficina credenciada.
- 7.2.4. Criação de orçamentos.
- 7.2.5. Controle das manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 7.2.6. Controle de troca de peças.
- 7.2.7. Plano de manutenção preventiva por veículo.
- 7.2.8. Histórico de troca de peças e serviços efetuados.
- 7.2.9. Controle de sinistro dos veículos.
- 7.2.10. Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
- 7.2.11. Cadastrar no sistema da CONTRATADA com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.
- 7.2.12. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal do contrato.
- 7.2.13. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.



- 7.2.14. Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias.
- 7.2.15. Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.3. Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

- 7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.
- 7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela Contratante que será o responsável pela gestão dos serviços.
- 7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 7.3.4. Nenhum serviço será realizado sem que ocorra a autorização via sistema através de senha parametrizada e, se constatado que o serviço foi realizado sem autorização prévia, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 7.3.5. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão apenas para identificação e apresentação no momento do cadastro no estabelecimento credenciado.
- 7.3.6. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Fiscal do contrato.
- 7.3.7. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Fiscal do contrato.
- 7.3.8. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

- 7.4.1. O Software deverá disponibilizar relatórios gerenciais de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
 - 7.4.1.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.
 - 7.4.1.2. Cadastro de usuários, gestores e motoristas.
 - 7.4.1.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 7.4.1.4. Relatório de manutenção automotiva (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 7.4.1.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.
 - 7.4.1.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
 - 7.4.1.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.1. Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo e conforme quilometragem dos mesmos ou solicitação da CONTRATANTE. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.



- 8.1.1. Os serviços serão previamente aprovados pelo CAU/SP após análise de cada Ordem de Serviço emitida pelo estabelecimento credenciado ao sistema da Contratada. Somente após prévia aprovação do Fiscal do contrato em conjunto com o condutor que identificou os possíveis problemas no veículo, é que o serviço poderá ser executado.
- 8.2. As manutenções preventivas serão realizadas a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses ou por quilometragem percorrida, conforme itens 8.2.1 a 8.2.3, o que ocorrer primeiro, em um dos locais credenciados em horário previamente acordado entre as partes.
- 8.2.1. Caso sejam obtidos orçamentos de credenciados com valores idênticos e vantajosos para este Conselho, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.
- 8.2.2. Para os veículos das marcas Chevrolet e Volkswagen: a cada 05 (cinco) mil quilômetros percorridos ou a cada 06 (seis) meses da realização da última troca de óleo ou manutenção/serviço, deverá ser feita a troca do óleo. Já a cada 10 (dez) mil quilômetros percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.
- 8.2.3. Para os veículos das marcas Nissan e Renault: a cada 10 (dez) mil quilômetros percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.
9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 9.1. É aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, lavagens, borracharias e outros, inclusive teste geral.
- 9.2. Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:
- 9.2.1. Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE.
- 9.2.2. Enviar para CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços.
- 9.2.3. Somente serão executados os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 9.2.4. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 9.2.5. Se responsabilizar por avarias ou danos ao veículo. Desta forma o estabelecimento credenciado deverá possuir seguro.
10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO
- 10.1. Os serviços serão requisitados conforme a necessidade.
- 10.2. Os serviços devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo CAU/SP.



10.3.A empresa credenciada será a responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local de retirada até o estabelecimento credenciado mais próximo da ocorrência ou estabelecimento credenciado indicado pela CONTRATANTE.

10.4.Para o deslocamento do veículo com problema ou avariado, o CAU/SP não se obriga a utilizar o serviço de guincho, podendo utilizar o serviço por meio de seguro próprio ou terceiro contratado, após realização de pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) prestadores.

11. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.1.A CONTRATADA deverá preferencialmente possuir ampla rede de atendimento no Estado de São Paulo.

11.2.A rede de atendimento credenciada deverá atender ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo na cidade de São Paulo e suas Regionais nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços indicados no item 6.2.

11.3.A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados para cada tipo dos serviços de: mecânica, lanternagem, elétrica, lataria (funilaria e pintura), estofamento (tapeçaria), venda e instalação de pneus e lavagem, guincho, com distância máxima de 100 (cem) quilômetros para cada localidade indicada no item 6.2.

11.4.Quando necessário, os veículos serão reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados, mediante estabelecimento previamente credenciado, ou a CONTRATADA credenciará um estabelecimento para atendimento da demanda.

11.5.O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CAU/SP, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

11.6.A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CAU/SP, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

11.6.1. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CAU/SP, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal em nome deste Conselho, relacionando nesta, as peças, serviços prestados sob respectivos valores em conformidade com o orçamento apresentado e previamente aprovado pelo fiscal do contrato, através de senha via sistema.

11.7.A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

11.8.A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender às seguintes exigências:

11.8.1. Possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CAU/SP, enquanto estiverem no estabelecimento para realização do serviço;

11.8.2. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

11.8.3. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

11.8.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.



- 11.8.5. Dispor de equipe técnica especializada.
- 11.8.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.
- 11.8.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 11.8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.
- 11.8.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
 - 11.8.9.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - 11.8.9.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - 11.8.9.3. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 11.8.8.3.1 Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:
 - 11.8.9.3.1.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.



- 11.8.9.3.1.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.
- 11.8.9.3.1.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- 11.8.9.4. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- 11.8.9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- 11.8.9.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.
- 11.8.9.7. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.8.9.8. Manter estrutura de guincho ou reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.
- 11.8.9.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do contrato especialmente designado (s), pela CONTRATANTE.
- 11.8.9.10. Realizar inspeção de vistoria nos veículos, com emissão de laudo técnico para venda ou no caso de veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- 11.8.8.10.1. As inspeções deverão ocorrer em estabelecimentos credenciados pelo DETRAN/SP.
- 11.8.9.11. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo e a Nota Fiscal em nome do CAU/SP.
- 11.8.9. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve garantir que a rede credenciada:
- 11.8.9.1. Emita a garantia de peças e serviço;
- 11.8.9.2. Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 11.8.9.3. Forneça peças, componentes e materiais com preços à vista baseados no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a CONTRATADA.
- 11.8.9.4. Forneça garantia mínima conforme abaixo estabelecido:



- 11.8.9.4.1. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA.
- 11.8.9.5. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.
- 11.8.9.6. Durante a garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:
- 11.8.9.6.1. Substituir o material defeituoso, sem ônus.
 - 11.8.9.6.2. Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
 - 11.8.9.6.3. Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

12. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

12.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar a rede credenciada:

- 12.2.1. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 9 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.
- 12.2.2. Para o orçamento fica estipulado o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.2.3. Para a entrega dos serviços, fica estabelecido que o credenciado deverá estimá-lo no orçamento, informando o CAU/SP sobre o período necessário para a execução dos serviços, que manifestará sua concordância ou não com o prazo previsto. A dilatação de prazo de entrega do(s) serviço(s), que se fizer necessário, deverá ser formalizada e justificada pela CONTRATADA, devendo ser aprovada pelo Fiscal do contrato do CAU/SP.

12.3. Quanto ao uso do cartão de identificação:

- 12.3.1. O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região, para verificação e elaboração de orçamento que atenda à demanda, quanto ao serviço necessário para o estado atual do veículo ou por quilometragem, conforme consta no manual do fabricante e para manter este em pleno funcionamento e em condições de segurança, além de apresentar o cartão para identificação e cadastro do veículo e respectivos orçamento.
- 12.3.2. Caso o estabelecimento informe que não é mais credenciado pela Contratada, o condutor deverá informar de imediato ao setor de fiscal do contrato. Este por sua vez, irá relatar à Contratada o ocorrido e solicitará lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente.
- 12.3.3. O orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado, será cadastrado e salvo no sistema para consulta e posterior autorização do Fiscal do contrato, através de senha e via sistema da Contratada e/ou emissão da Ordem de Serviço (Apenso I) pelo CONTRATANTE referente aos serviços a serem prestados, com todas as informações necessárias para iniciar a execução.
 - 12.3.3.1. Caso, por problemas técnicos, o sistema não esteja disponível para a realização de cadastro do orçamento, o estabelecimento deverá imprimir este e entregar ao condutor do veículo.



- 12.3.3.2. Os serviços somente serão executados após autorização com senha via Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA e/ou, no caso do item 12.3.3.1, após a devida autorização do Fiscal do contrato, através da Ordem de Serviço (Apenso I) correspondente, devidamente assinada.
 - 12.3.3.3. Com o (s) orçamento (s) em mãos, o condutor encaminhará esse (s) ao fiscal do contrato, para análise e, após prévia autorização, será agendada a execução dos serviços no estabelecimento credenciado e especializado, cujo orçamento atenda à demanda, contemplando todos os itens, com fornecimento de peças e mão de obra, além do valor total ser o menor em comparação com os demais (se houver);
 - 12.3.3.4. Caso ocorra a obtenção de orçamentos de credenciados com valores idênticos e vantajosos para este Conselho, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.
- 12.3.4. Ao término da execução dos serviços, para efetivação dos serviços prestados, o condutor deverá apresentar o cartão ao estabelecimento credenciado, para identificação do condutor, placa, hodômetro (quilometragem atual), serviços realizados e seus respectivos valores individuais, Subtotais e Total Geral.
 - 12.3.5. Tanto os serviços realizados como os respectivos valores, deverão estar de acordo com o orçado.
 - 12.3.6. Finalizada a prestação de serviços, o condutor deverá ser avisado pelo funcionário responsável no atendimento do serviço, devidamente identificado, para que seja fechada a Ordem de Serviço.
 - 12.3.6.1. Depois de avisado pelo condutor, caberá ao Fiscal do Contrato finalizar a transação relativa à prestação de serviços, por meio de senha pessoal, intransferível e exclusiva do sistema da CONTRATADA, contendo o valor total e discriminação dos serviços prestados e/ou das peças/produtos adquiridos.
- ### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 13.1.O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 13.1.1. O contrato foi cumprido regularmente.
 - 13.1.2. A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
 - 13.1.3. A Administração tenha interesse na realização da contratação.
 - 13.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 13.1.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 - 13.1.4.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
 - 13.1.5. A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 13.2.O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.O fiscal do contrato verificará se todas as funcionalidades do veículo e demais itens objeto deste Termo de Referência estão de acordo e monitorará o funcionamento do veículo por 48 horas



após prestação dos serviços. Somente depois, então, será feito o recebimento definitivo da prestação do serviço.

14.2.A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

15. PROPOSTA COMERCIAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Do valor estimado:

15.1.1. O CAU/SP possui a estimativa de utilização dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme utilização e quilometragem de cada um dos 15 (quinze) veículos pertencentes a frota, sob o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

15.1.2. Este valor foi o previsto para execução dos serviços Objeto deste Termo de Referência, com base no histórico de manutenções realizadas no ano de 2016, cujos custos não foram expressivos, devido aos veículos possuírem baixa quilometragem e estarem em período de garantia. Para este valor estimamos a execução dos serviços previstos no manual de cada fabricante, bem como possíveis reparos de funilaria e pintura: pequenas avarias, não cobertas pelo seguro.

15.1.3. Como há demanda progressiva, quanto a utilização dos veículos e este aumento na rodagem será resultante das atividades previstas em que serão realizadas conforme agenda de cada Regional, como por exemplo o "CAU Itinerante", os serviços de revisão, toca de óleo e substituição de peças por desgaste, ocorrerão em menor tempo do que o previsto e orientado no manual de cada fabricante.

15.2. Da proposta:

15.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, com dados cadastrais da empresa, descrição dos serviços conforme este Termo de Referência.

15.2.2. As licitantes deverão apresentar a proposta em função do valor anual estimado para as despesas de manutenção da frota acrescidos da taxa percentual de administração.

15.2.3. Taxa de administração em percentual máximo admitido, determinada a partir de pesquisa de mercado.

15.2.4. O valor percentual deverá ser apresentado em duas casas decimais após a virgula.

15.2.4.1. Será admitida taxa 0 ou taxa negativa.

15.3. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição de 1ª e 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

15.4. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

15.5. As licitantes deverão enviar proposta conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e, com utilização de senha individual para aprovação dos



orçamentos e posterior autorização da prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos constantes no item 4.1 do Termo de Referência e demais especificação contidas no edital e em seus anexos.

LOTE	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM (%)	TAXA ADM (R\$)	VALOR DA PROPOSTA
ÚNICO	R\$ 60.000,00 (A)	(B)	(C) = (A*B)	D = A+C
VALOR POR EXTENSO:				

15.5.1. Considerando que este valor total é estimado, em hipótese alguma, configura compromissos futuros para o CAU/SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidades do Conselho, quanto à conservação e manutenção dos veículos, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

15.5.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CAU/SP, de acordo com suas necessidades e conforme previsto nas cláusulas do presente Termo de Referência.

15.5.3. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual da Taxa de Administração.

15.6. Considerando as peculiaridades da contratação, o valor mensal da prestação dos serviços decorre do somatório das despesas incorridas com a administração do sistema pela contratada e com a mão de obra, peças, acessórios, componentes e serviços correlatos sendo, portanto, estimada a despesa, conforme indicado no subitem 15.5.1 deste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

16.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE para operacionalização do sistema, no estado em que se encontrarem.

16.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

16.4. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Termo de Referência.

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

16.6. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência por terceiros, sem autorização expressa das partes.



- 16.7. Fornecer a relação dos funcionários que serão os responsáveis pela gestão dos serviços, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados e autorização desses.
- 16.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 16.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 16.10. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e supervisionar a prestação de serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 16.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 16.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 16.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.
- 16.14. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.
- 16.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 16.16. Supervisionar a execução do Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 16.17. Notificar, por escrito a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.A CONTRATADA deverá, em um prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a relação das redes credenciadas dos prestadores de serviços que comprove o atendimento ao item 11.3 deste Termo de Referência.
 - 17.1.1. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspensão, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.
 - 17.1.2. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
 - 17.1.3. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva à CONTRATANTE todas as peças substituídas, quando solicitado.
 - 17.1.4. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas



- pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 17.1.5. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
 - 17.1.6. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
 - 17.1.7. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.
 - 17.1.8. Adotar sistema de segurança com utilização de senha individual para autorização dos serviços via sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.
 - 17.1.9. Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
 - 17.1.10. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
 - 17.1.11. Manter central de atendimento via telefônico ou chat durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato.
 - 17.1.12. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
 - 17.1.13. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
 - 17.1.14. Disponibilizar para o Fiscal e condutor, o sistema de *Call Center* ou sistema de acesso e consulta *on-line*, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:
 - 17.1.14.1. Solicitação de 2ª via do cartão de identificação de cada veículo em caso de extravio, furto ou roubo;
 - 17.1.14.2. Troca de senha de identificação de cada usuário indicado pela Contratante;
 - 17.1.14.3. Consulta de estabelecimentos credenciados (atualizada).
 - 17.1.15. Permitir ao funcionário responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
 - 17.1.16. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
 - 17.1.17. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
 - 17.1.18. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em



- transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 17.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 17.1.20. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 17.1.21. Manter estrutura de consultoria permanente (*on-line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto à CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 17.1.22. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 17.1.23. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.24. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 17.1.25. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 17.1.26. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 17.1.27. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 17.1.28. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.1.29. Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, ocasionada por seus funcionários, tomando a devida providência para a imediata solução e isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus daí decorrente.
- 17.1.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa e rescisão contratual.
- 17.1.31. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 17.1.32. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 17.1.33. Informar por escrito ao Fiscal de contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



- 17.1.34. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 17.1.35. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP.
- 17.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/SP.
- 17.1.37. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CAU/SP, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 17.1.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/SP.
- 17.1.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 17.1.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 17.1.41. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP.
- 17.1.42. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP.
- 17.1.43. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CAU/SP;
- 17.1.44. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência;
- 17.1.45. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.1.46. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 17.1.47. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.1.48. Zelar pela perfeita execução dos serviços de recolhimento e entrega, devendo sanar as falhas eventuais;
- 17.1.49. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 17.1.50. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 17.1.51. Quando houver a demanda para aumento da frota, com aquisição de veículos pelo CAU/SP, tais veículos passarão a fazer parte do mesmo contrato de manutenção.



18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O fiscal do contrato atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à contratada.
- 18.2. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais aos serviços executados.
- 18.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e/ou Fatura, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, devendo ser entregues no CAU/SP no prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada dos relatórios do mês.
- 18.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 18.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão pela Contratada da Nota ou Fatura.
- 18.6. As Notas Fiscais ou Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 18.7. A contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 18.7.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 18.7.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- 18.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 18.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.10. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.
- 18.11. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.



- 18.12. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 18.13. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa 1234/2012.

- 18.14. Caberá a contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa 1234/2012.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável.

19.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;

19.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. DOS DESCONTOS E PENALIDADES

20.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e Edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;



- h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Para os fins do item "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
 - 20.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - 20.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 20.3.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 20.5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 20.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 20.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
21. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
- 21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:



- 21.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.1.2. O fiscal do contrato, orientará cada condutor em relação aos serviços orçados e autorizados para execução.
- 21.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 21.1.4. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
 - 21.1.4.1. O fiscal do contrato, deverá juntar ao processo de pagamento, os orçamentos realizados para cada serviço e veículo, as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos, confeccionando planilha comparativa das propostas e elaborando média de preços entre essas, justificando a escolha e o preço contratado.

22. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
 - 22.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato.
 - 22.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, e alterações do contrato.
 - 22.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Termo de Referência, garantida a ampla defesa à CONTRATADA.
 - 22.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
 - 22.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 22.2.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 01 de março de 2018.

Aline Cristina da Silva Pereira
Coordenadora de Patrimônio

Ciente,

José Roberto Geraldine Junior
Presidente

**APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

Data Registro: 13/03/2018 Data Impressão: 13/03/2018

Ordem de Serviço N°: O.S. 010/2018

Fornecedor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo **CNPJ:** 15.131.560/0001-52
Endereço: Rua Formosa Nº 367 23º andar
Bairro: Centro **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 01049000
Telefone: **Email:**
Mod. Licitação: **Mod. Compra:** Pregão Eletrônico
Processo: **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: **Previsão:** 14/03/2018 **Nº Contrato:**
Nota Fiscal / Vencimento:
Licitação: **Comprador:** Aline Cristina da Silva Pereira
Nat. Serviço: Manutenção e Conservação de Veículos **Nº Empenhos:** **Nº Processo Serviço:**

Solicitante:

Serviço	Descrição do Serviço
Manutenção e Conservação de veículos	Referente a manutenção do veículo: placa XXX-XXXX.

Data	Responsável	Técnico	Descrição
Valor Total Extenso:	Hum Centavo		Valor Total: 0,01
Valor Desconto Extenso:			Quantidade: 1,00
Valor Líquido Extenso:	Hum Centavo		Valor Desconto: 0,00
Valor Frete Extenso:			Valor Líquido: 0,01
Valor Desconto Geral Extenso:			Valor Frete: 0,00
Valor Total Geral Extenso:	Hum Centavo		Valor Desconto Geral: 0,00
			Valor Total Geral: 0,01

Condições Pagamento / Observações:

Local de Entrega: Rua Formosa, 367, 23º andar - Condomínio CBI Esplanada - Centro - São Paulo/SP.
Vale do Anahangabaú, próximo ao Teatro Municipal.

Responsável pela Ordem de Serviço

Gerente /Diretor (a) da área

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP – CAU/SP
 CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E. – isento SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Rua Formosa nº 367, 23º andar – Centro – São Paulo – Cep: 01049-000 São Paulo – SP
 Fone: (11) 3014-5906 / 5907 – licitacao@causp.gov.br

ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MINUTA DE CONTRATOCONTRATO N.º XXX/2018-CAU/SP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (**LICITANTE VENCEDOR**) E DE OUTRO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Geraldine Junior, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa (**LICITANTE VENCEDORA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos", pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes), por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via *web*, em tempo real (*real time*) e com utilização de senha individual, a ser parametrizada para aprovação dos serviços, permitindo a execução da manutenção da frota própria do CONTRATANTE nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com atendimento em todo o Estado de São Paulo, de modo a garantir a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2018, acostado aos autos do Processo Administrativo n.º 044/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nos veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, abaixo discriminados, com indicação da Regional do CONTRATANTE em que o veículo está em uso:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIOAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		



Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Volkswagen – Final 6566	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Volkswagen – Final 8863	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo CEP: 17012-370
Chevrolet – Final 8631	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Torre Office – Sala 1212 CEP: 08780-500
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Chevrolet – Final 8630	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 -sala 86- Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia CEP: 18031-000

2.2. A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas ou centros automotivos, credenciados e intermediados pela CONTRATADA e especializados nesses serviços, para veículos cujos fabricantes/montadoras são Chevrolet, Nissan, Renault e Volkswagen, conforme modelos descritos no item 2.1 da presente Cláusula.

2.3. Para fins de acompanhamento e controle dos serviços realizados após prévia aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por condutor, período, tipo e veículo, através de sistema *on-line*, sob acesso por senha, do(s) funcionário(s) informados pelo CONTRATANTE, para realização de consultas, conferências e impressões.

2.4. A CONTRATADA deverá ter em seu cadastro de estabelecimentos, além dos serviços de manutenção, aqueles que também forneçam os serviços, as peças e/ou produtos para:

- 2.4.1. Reboque de veículo por guinchamento em suspenso e socorro mecânico;
- 2.4.2. Serviços de chaveiro;
- 2.4.3. Fornecimento, manutenção e recarga de extintor;
- 2.4.4. Fornecimento e instalação de trio elétrico (vidros elétricos e alarme);
- 2.4.5. Fornecimento e instalação de película protetora (*insulfilm*);
- 2.4.6. Fornecimento e instalação de pneus novos e respectivas válvulas;
- 2.4.7. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
- 2.4.8. Serviços de auto elétrico para fornecimento e instalação de bateria;
- 2.4.9. Higienização e manutenção de ar condicionado.

2.5. A prestação de serviços objeto desta contratação se dará em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, nas cidades onde se localizam a Sede e as 10 (dez) Regionais do CONTRATANTE ou em cidades vizinhas a essas, limitado a um raio de 100 (cem) quilômetros de distância a partir de cada endereço.



2.5.1. Os endereços constantes do item 2.1 desta Cláusula poderão ser alterados, permanecendo sempre no mesmo Município indicado.

2.6. O CONTRATANTE realizará prévia de pesquisa de mercado a cada necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva nos veículos em uso na Sede ou nas Regionais, para fins de comprovação da vantajosidade do preço ofertado pela oficina credenciada pela CONTRATADA.

2.7. Os serviços somente serão executados após o CONTRATANTE levar o veículo que necessita de manutenção em no mínimo 03 (três) oficinas credenciadas da CONTRATADA, na cidade onde este se encontrar em uso, para verificar o defeito que vier a ser relatado pelo condutor.

2.7.1. Realizados os orçamentos, o condutor levará o veículo a uma Concessionária do fabricante ou oficina especializada, para realização de mais um orçamento fora das credenciadas, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e da possível necessidade de troca de peças, ou seja, para fins de comparação dos orçamentos e verificação da vantagem econômica do serviço.

2.7.2. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores do que o da Concessionária, o Fiscal do Contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da Concessionária, mantendo-se a economicidade e transparência.

2.7.3. Se uma das credenciadas também se tratar de Concessionária do Fabricante, o condutor levará o veículo em outra Concessionária ou oficina multimarca.

2.8. A CONTRATADA disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, com o histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios a serem anexados ao processo de pagamento do CONTRATANTE, enquanto prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e especializados nos fabricantes dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE conforme item 2.1, da Cláusula Segunda, do presente Contrato, para prestarem os serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos objetos desta contratação.

3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Contrato, localizados na cidade onde estão instaladas a Sede e/ou as 10 (dez) Regionais do CONTRATANTE, constantes do item 2.1, da Cláusula Segunda deste Contrato, devendo observar o limite máximo de 100 (cem) quilômetros de distância entre os endereços indicados pelo CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados.

3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada em todo o Estado de São Paulo, com a utilização de senha para autorização dos serviços via sistema, além de cartão de identificação para cada veículo.

3.1.2.1. O cartão individual do veículo será apresentado pelo condutor ao estabelecimento credenciado para identificação e cadastro.



3.2.2.2. Os serviços objeto desta contratação poderão ser prestados na cidade onde o veículo estiver realizando atividades, seja nas proximidades da Sede ou das Regionais do CONTRATANTE, seja em outras cidades localizadas nas regiões do Estado de São Paulo.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

4.1. No que se refere ao fluxo operacional, a CONTRATADA deverá observar as disposições que seguem:

4.1.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

4.1.2. A CONTRATADA realizará o cadastramento e registro dos veículos da frota pertencente ao CONTRATANTE, bem como dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, que serão os Gestores do Sistema com senha individual, com seus respectivos níveis de acesso para consulta e autorização dos orçamentos, para fins de execução dos serviços.

4.1.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a Rede Credenciada, de acordo com o estabelecimento que prestará todos ou um dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

4.1.5. A CONTRATADA deverá capacitar, no mínimo, 02 (dois) funcionários da Sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema, até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento.

4.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de manutenção pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos serviços prestados no período, através da autorização prévia realizada via sistema, com utilização de senha pessoal do funcionário indicado pelo CONTRATANTE, o qual será o responsável pela gestão dos serviços.

4.1.6.1. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.2. No que se refere às funcionalidades do sistema, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

4.2.1. O sistema deverá disponibilizar ao gestor do Contrato ferramenta *on-line*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como autorização para a realização dos serviços e relatórios gerenciais;

4.2.2. O sistema deverá apresentar rede de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e equipados para atender aos serviços objeto deste Contrato, disponíveis para transações via sistema especializado, nas localidades previstas no item 2.1, da Cláusula Segunda deste Contrato;



4.2.3. O sistema deverá permitir o registro de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, após a CONTRATANTE levar o veículo a cada oficina credenciada.

4.2.4. O sistema deverá permitir, ainda:

4.2.4.1. Criação de orçamentos;

4.2.4.2. Controle das manutenções preventivas e/ou corretivas;

4.2.4.3. Controle de troca de peças;

4.2.4.4. Plano de manutenção preventiva por veículo;

4.2.4.5. Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

4.2.4.6. Controle de sinistro dos veículos;

4.2.4.7. Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

4.2.4.8. Cadastramento no sistema da CONTRATADA com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo;

4.2.4.9. Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;

4.2.4.10. Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2.5. A CONTRATADA deverá repassar todas as atualizações do sistema ao Fiscal do Contrato indicado pelo CONTRATANTE.

4.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, os equipamentos periféricos necessários à operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA.

4.3. No que se refere ao Controle de Segurança do gerenciamento, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

4.3.1. Deverá haver a possibilidade de uso de senha para qualquer operação relativa ao objeto desta contratação, somente após ser validada conforme perfil do usuário;

4.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada e disponibilizada ao funcionário indicado pelo CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços;

4.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

4.3.4. Nenhum serviço será realizado sem que ocorra a autorização do CONTRATANTE via sistema, através de senha parametrizada e, se constatado que o serviço foi realizado sem autorização prévia, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

4.3.5. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão apenas para identificação e apresentação no momento do cadastro no estabelecimento credenciado;



4.3.6. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus ao CONTRATANTE, conforme solicitação do Fiscal do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

4.3.7. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Fiscal do Contrato indicado pelo CONTRATANTE.

4.3.8. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

4.4. No que se refere aos relatórios, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

4.4.1. O Software deverá disponibilizar relatórios gerenciais de manutenção que deverão permitir a obtenção das seguintes informações cadastrais e gerenciais, no mínimo:

4.4.1.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

4.4.1.2. Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

4.4.1.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

4.4.1.4. Relatório de manutenção automotiva (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de lotação;

4.4.1.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.

4.4.1.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

4.4.1.7. Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Para fins de conceituação, a Manutenção Preventiva corresponde ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo e de acordo com a quilometragem dos mesmos ou mediante solicitação do CONTRATANTE. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.

5.1.1 Os serviços serão previamente aprovados pelo CONTRATANTE, após análise de cada Ordem de Serviço emitida pelo estabelecimento credenciado ao sistema da CONTRATADA.

5.1.1.1. Os serviços somente poderão ser executados após prévia aprovação do Fiscal do Contrato em conjunto com o condutor que identificou os possíveis problemas no veículo.

5.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização das manutenções preventivas a qualquer momento, a cada 06 (seis) meses ou por quilometragem percorrida, o que ocorrer primeiro, nos termos



dos itens 5.2.1 a 5.2.3 desta Cláusula, em um dos locais credenciados e em horário previamente acordado entre as partes.

5.2.1. Caso sejam obtidos orçamentos de credenciados pela CONTRATADA com valores idênticos e vantajosos para o CONTRATANTE, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.

5.2.2. Para os veículos das marcas Chevrolet e Volkswagen, a cada 05 (cinco) mil quilômetros percorridos ou a cada 06 (seis) meses da realização da última troca de óleo ou manutenção/serviço, deverá ser feita a troca de óleo. Já a cada 10 (dez) mil quilômetros percorridos, deverá ser feita a troca de óleo e manutenção do veículo.

5.2.3. Para os veículos das marcas Nissan e Renault, a cada 10 (dez) mil quilômetros percorridos, deverá ser feita a troca de óleo e manutenção do veículo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Para fins de conceituação, a Manutenção Corretiva é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, lavagens, borracharias e outros, inclusive teste geral.

6.2. Durante o atendimento do veículo a rede credenciada da CONTRATADA deverá:

6.2.1. Receber e inspecionar o veículo do CONTRATANTE;

6.2.2. Enviar para o CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

6.2.3. Executar os serviços somente após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

6.2.4. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste Contrato;

6.2.5. Se responsabilizar por avarias ou danos ao veículo, devendo o estabelecimento credenciado possuir seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

7.1. Os serviços de guincho serão requisitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme a necessidade.

7.2. Os serviços de guincho deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão ser prestados imediatamente após a CONTRATADA ser acionada pelo CONTRATANTE.

7.3. A empresa credenciada pela CONTRATADA será a responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local de retirada até o estabelecimento credenciado mais próximo da ocorrência ou até o estabelecimento credenciado indicado pelo CONTRATANTE.



7.4. Para o deslocamento do veículo com problema ou avariado, o CONTRATANTE não se obriga a utilizar o serviço de guincho, podendo utilizar o serviço por meio de seguro próprio ou terceiro contratado, após realização de pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) prestadores de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, possuir ampla rede de atendimento no Estado de São Paulo.

8.2. A rede de atendimento credenciada deverá atender ao CONTRATANTE em sua Sede e Regionais conforme endereços indicados no item 2.1, da Cláusula Segunda do presente Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados para cada tipo dos serviços de: mecânica, lanternagem, elétrica, lataria (funilaria e pintura), estofamento (tapeçaria), venda e instalação de pneus e lavagem, guincho, com distância máxima de 100 (cem) quilômetros para cada localidade indicada no item 2.1, da Cláusula Segunda deste instrumento.

8.4. Quando necessário, os veículos serão reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados, mediante estabelecimento previamente credenciado pela CONTRATADA ou posteriormente credenciado para atendimento da demanda.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.6.1. Cada estabelecimento credenciado e prestador de serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE, relacionando nesta, as peças, serviços prestados sob respectivos valores, em conformidade com o orçamento apresentado e previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, através de senha via sistema.

8.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

8.8. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.8.1. Possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CONTRATANTE, enquanto estiverem no estabelecimento para realização do serviço;

8.8.2. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

8.8.3. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.8.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.8.5. Dispor de equipe técnica especializada e qualificada para realização dos serviços;



- 8.8.6. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- 8.8.7. Possuir equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica, equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção;
- 8.8.8. Possuir equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, emerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros.
- 8.8.9. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;
- 8.8.10. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;
- 8.8.11. Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes;
- 8.8.11.1. Os veículos do CONTRATANTE somente poderão ser testados num raio de até 20 quilômetros do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.
- 8.8.12. Dispor de condições apropriadas para lavagem geral e lubrificação de veículos;
- 8.8.13. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam o acesso ao sistema de gestão;
- 8.8.14. Prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h;
- 8.8.15. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 8.8.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela rede credenciada, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive pelos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 8.8.17. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.
- 8.8.18. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- 8.8.18.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos



demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

8.8.18.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.8.18.3. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE;

8.8.18.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.8.9.3 da Cláusula Oitava do presente instrumento, os itens serão considerados:

A) Genuínos, conforme ABNT/NBR 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

B) Originais, conforme ABNT/NBR 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

C) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares as dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.8.18.4. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE;

8.8.18.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

8.8.18.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos;



8.8.18.7. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.8.18.8. Manter estrutura de guincho ou reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria;

8.8.18.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do Contrato especialmente designado, pelo CONTRATANTE;

8.8.18.10. Realizar inspeção de vistoria nos veículos, com emissão de laudo técnico para venda ou no caso de veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.

8.8.18.10.1. Para fins do disposto no item 8.8.9.10, da Cláusula Oitava deste instrumento, considera-se de média monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

8.8.18.10.2. As inspeções deverão ocorrer em estabelecimentos credenciados pelo DETRAN/SP.

8.8.18.11. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do Contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo e Nota Fiscal em nome do CONTRATANTE.

8.9. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve garantir que a rede credenciada:

8.9.1. Emita garantia de peças e serviço;

8.9.2. Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

8.9.3. Forneça peças, componentes e materiais com preços à vista baseados no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a CONTRATADA;

8.9.4. Forneça garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

8.9.4.1. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA.

8.9.4.2. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.

8.9.4.3. Durante a garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

A) Substituir o material defeituoso, sem ônus ao CONTRATANTE;

B) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus ao CONTRATANTE;



C) Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE, sem ônus ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como do presente Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.1.1.1. Caso haja demanda para o aumento da frota do CONTRATANTE, com aquisição de novos veículos, estes passarão a fazer parte do presente Contrato, mediante a celebração de aditivo contratual.

9.1.2. Zelar pela perfeita execução do fornecimento dos produtos, devendo sanar, reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, no presente Contrato e na Lei 8.666/93, no que couber;

9.1.3. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;

9.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.1.6. Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, ocasionada por seus funcionários, tomando a devida providência para a imediata solução e isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus daí decorrente;

9.1.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações relativas aos serviços prestados.

9.1.8. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

9.1.10. Informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.11. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos e do presente Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;



9.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Processo Licitatório n.º 044/2017, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto contratado;

9.1.13.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.13, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.1.16. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade sobre esta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE;

9.1.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.21. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.1.22. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Contrato, do Edital e seus Anexos e do presente Contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

9.1.23. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE;

9.1.24. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;



- 9.1.25. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva ao CONTRATANTE todas as peças substituídas, quando solicitado;
- 9.1.26. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;
- 9.1.27. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 9.1.28. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;
- 9.1.29. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 9.1.30. Adotar sistema de segurança com utilização de senha individual para autorização dos serviços via sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;
- 9.1.31. Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 9.1.32. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 9.1.33. Manter central de atendimento via telefônico ou *chat* durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato;
- 9.1.34. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;
- 9.1.35. Designar um preposto perante o CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 9.1.35.1. O atendimento mencionado no item 9.1.36 deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;



9.1.36. Disponibilizar para o Fiscal do presente Contrato e condutor, o sistema de *Call Center* ou sistema de acesso e consulta *on-line*, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:

9.1.36.1. Solicitação de 2ª via do cartão de identificação de cada veículo em caso de extravio, furto ou roubo;

9.1.36.2. Troca de senha de identificação de cada usuário indicado pelo CONTRATANTE;

9.1.36.3. Consulta de estabelecimentos credenciados (atualizada).

9.1.37. Permitir ao funcionário responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

9.1.38. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

9.1.39. Proporcionar ao CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses e ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

9.1.40. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

9.1.41. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.1.42. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

9.1.43. Manter estrutura de consultoria permanente (*on-line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto ao CONTRATANTE, caso necessário.

9.1.43.1. As visitas mencionadas no item 9.1.46 deverão ser realizadas sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

9.1.44. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

9.1.45. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando consignado que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;



9.1.46. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;

9.1.47. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pelo CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema;

9.1.48. Manter durante o prazo de vigência contratual, equipamentos específicos e *softwares* necessários à prestação efetiva dos serviços;

9.1.49. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

9.1.50. Apresentar, em um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a relação das redes credenciadas dos prestadores de serviços que comprove o atendimento ao item 8.3 da Cláusula Oitava do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes do Contrato e do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto desta contratação, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.5. Rejeitar o cumprimento do objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido no Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.1.8. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar a prestação de serviços por intermédio de servidores designados para este fim;

10.1.9. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Edital de Licitação e seus Anexos;



- 10.1.10. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 10.1.11. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 10.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.1.13. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE para operacionalização do sistema, no estado em que encontrarem;
- 10.1.14. Fornecer a relação dos funcionários que serão os responsáveis pela gestão dos serviços, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados e autorização destes;
- 10.1.15. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.16. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 10.1.17. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar à rede credenciada:

11.2.1. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 9 horas às 18 horas, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;

11.2.2. Para o orçamento fica estipulado o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ser observado pela rede credenciada da CONTRATADA;

11.2.3. Para a entrega dos serviços, fica estabelecido que o credenciado deverá estimá-lo no orçamento, informando o CONTRATANTE sobre o período necessário para sua execução.

11.2.3.1. A dilatação do prazo de entrega do(s) serviço(s), que se fizer necessária, deverá ser formalizada e justificada pela CONTRATADA, devendo ser aprovada pelo Fiscal do Contrato indicado pelo CONTRATANTE.

11.3. No que se refere ao uso do cartão de identificação, a CONTRATADA deverá observar o que segue:



11.3.1. O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região, para verificação e elaboração de orçamento que atenda à demanda, quanto ao serviço necessário para o estado atual do veículo ou por quilometragem, conforme consta no manual do fabricante e para manter este em pleno funcionamento e em condições de segurança, devendo apresentar o cartão para identificação e cadastro do veículo e respectivos orçamentos;

11.3.2. Caso o estabelecimento informe ao condutor que não é mais credenciado pela CONTRATADA, o condutor deverá informar a ocorrência imediatamente ao Fiscal do Contrato.

11.3.2.1. No caso previsto no item 11.3.2, o Fiscal do Contrato deverá relatar a ocorrência à CONTRATADA e solicitar lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente.

11.3.3. O orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado será cadastrado e salvo no sistema para consulta e posterior autorização do Fiscal do Contrato, por meio de senha e via sistema da CONTRATADA e/ou emissão da Ordem de Serviço (Apenso I) pelo CONTRATANTE, referente aos serviços a serem prestados, com todas as informações necessárias para iniciar a execução.

11.3.3.1. Caso o sistema não esteja disponível para cadastramento de orçamento em razão de problemas técnicos, o estabelecimento deverá imprimir o orçamento e entregá-lo ao condutor do veículo.

11.3.3.2. Os serviços somente serão executados após autorização com senha via Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA e/ou, no caso do item 11.3.3.1, após a devida autorização do Fiscal do Contrato, por meio da Ordem de Serviço correspondente (Apenso I), devidamente assinada.

11.3.3.3. O condutor encaminhará o(s) orçamento(s) obtido(s) ao Fiscal do Contrato para análise e, após prévia autorização, será agendada a execução dos serviços no estabelecimento credenciado e especializado, cujo orçamento atenda à demanda, contemplando todos os itens, com fornecimento de peças e mão de obra, além de possuir o menor valor total em comparação com os demais (se houver).

11.3.3.4. Caso sejam obtidos orçamentos de credenciados com valores idênticos e vantajosos ao CONTRATANTE, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.

11.3.4. Para efetivação dos serviços prestados, ao término da execução dos serviços, o condutor deverá apresentar o cartão ao estabelecimento credenciado, para identificação do condutor, placa, hodômetro (quilometragem atual), serviços realizados e seus respectivos valores individuais, subtotais e totais gerais.

11.3.5. Os serviços prestados e os respectivos valores deverão estar de acordo com o orçamento apresentado pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA.

11.3.6. Finalizada a prestação de serviços, o condutor deverá ser avisado pelo funcionário responsável pelo atendimento do serviço, devidamente identificado, para que seja fechada a Ordem de Serviço.

11.3.6.1. Depois de avisado pelo condutor, caberá ao Fiscal do Contrato finalizar a transação relativa à prestação de serviços, por meio de senha pessoal, intransferível e exclusiva do sistema da CONTRATADA, contendo o valor total e discriminação dos serviços prestados e/ou das peças/produtos adquiridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



12.1. O Fiscal do Contrato verificará se todas as funcionalidades do veículo e demais itens objeto desta contratação estão de acordo com o pactuado e monitorará o funcionamento do veículo por 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, após o qual realizará o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração o percentual de ... (percentual por extenso) no valor de R\$... (...), a cada serviço prestado, perfazendo o montante total estimado do Contrato o valor de R\$... (...) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada, juntada às fls. ... dos autos do Processo Administrativo n.º 044/2017, parte integrante do presente instrumento, na forma abaixo transcrita:

LOTE	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM (%)	TAXA ADM (R\$)	VALOR DO CONTRATO
ÚNICO	R\$ 60.000,00 (A)	(B)	(C) = (A*B)	D = A+C

13.1.1. O “valor estimado” constante do item (A) da tabela delineada no item 13.1 da presente Cláusula foi obtido com base no histórico de manutenções realizados no ano de 2016 na frota de veículos pertencentes ao CONTRATANTE.

13.1.2. Considerando que o valor total do presente Contrato é estimado, em hipótese alguma, o mesmo configura compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidades do CONTRATANTE, quanto à conservação e manutenção dos veículos, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

13.1.3. Considerando as peculiaridades da presente contratação, o valor mensal da prestação dos serviços decorre do somatório das despesas incorridas com a administração do sistema pela CONTRATADA e com a mão de obra, peças, acessórios, componentes e serviços correlatos sendo, portanto, estimada a despesa, conforme indicado no item 13.1.2 da presente Cláusula.

13.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conforme previsto nas cláusulas do presente Contrato.

13.3. No valor ofertado pela CONTRATADA, referente à Taxa de Administração, estão inclusos todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição de primeira e segundas vias, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação para cada veículo da frota, se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratado, não sendo lícito pleitear nada mais a este título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O Fiscal do Contrato atestará a realização dos serviços nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à CONTRATADA.



14.2. Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão proporcionais aos serviços executados.

14.3. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal e/ou Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser entregues ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos relatórios do mês.

14.3.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail patrimonio@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o *link* para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

14.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo contido no item 13.4 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

14.6. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

14.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

14.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

14.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

14.10. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará aquele ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

14.11. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

14.12. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 044/2017, à fls. **XXX**, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. A despesa com este Contrato, no montante estimado de R\$ **XXX (valor por extenso)**, correrá à conta da Nota de Empenho n.º **XXX**, de **XX/XX/XXXX**, no valor de R\$ **XXX (valor por extenso)**, devidamente apropriada no elemento de despesa n.º **XXXXXX-XXXXXXX (nome do elemento)**, Centro de Custos **XXXXX – (nome do centro de custos)**, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CONTRATANTE, constante às fls. **XXX** dos autos do Processo Administrativo n.º 044/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.1.1. O Contrato foi cumprido regularmente.

16.1.2. A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.

16.1.3. A Administração tenha interesse na realização da contratação.

16.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

16.1.4.1. O valor do Contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

16.1.4.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

16.1.5. A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a CONTRATADA:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

17.1.1. Para os fins do item "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 16.1, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

17.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



17.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável.

19.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;

19.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

20.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

20.3. A ocorrência de rescisão na hipótese do subitem 19.2 desta Cláusula não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

20.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização as responsabilidades abaixo relacionadas:

21.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;



21.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

21.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

21.2. O Fiscal do Contrato deverá juntar ao processo de pagamento os orçamentos realizados para cada serviço e veículo e as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos, confeccionando planilha comparativa das propostas e elaborando média de preços entre estas, justificando a escolha e o preço contratado.

21.3. O Fiscal do Contrato orientará cada condutor em relação aos serviços orçados e autorizados para execução.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

22.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos e no presente Contrato;

22.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do Contrato;

22.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, bem como alterar o Contrato;

22.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação e seus anexos ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

22.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

22.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

22.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



23.1. O fornecimento do objeto pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta constante às fls. ____ dos autos do Processo Administrativo n.º 044/2017, no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX e seus Anexos, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

24.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

24.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

24.4. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

24.5. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes.

24.6. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no presente Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

José Roberto Geraldine Junior

Presidente

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

(Representante legal)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

APENSO I
CONTRATO N.º XXX/2018-CAU/SP

Data Registro: 13/03/2018 Data Impressão: 13/03/2018

Ordem de Serviço N.º: O.S. 010/2018

Fornecedor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo **CNPJ:** 15.131.560/0001-52
Endereço: Rua Formosa Nº 367 23º andar
Bairro: Centro **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 01049000
Telefone: **Email:**
Mod. Licitação: **Mod. Compra:** Pregão Eletrônico
Processo: **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: **Previsão:** 14/03/2018 **Nº Contrato:**
Nota Fiscal / Vencimento:
Licitação: **Comprador:** Aline Cristina da Silva Pereira
Nat. Serviço: Manutenção e Conservação de Veículos **Nº Empenhos:** **Nº Processo Serviço:**

Solicitante:

Serviço	Descrição do Serviço		
Manutenção e Conservação de veículos	Referente a manutenção do veículo: placa XXX-XXXX.		
Data	Responsável	Técnico	Descrição

Valor Total Extenso:	Hum Centavo	Valor Total:	0,01
		Quantidade:	1,00
Valor Desconto Extenso:		Valor Desconto:	0,00
Valor Líquido Extenso:	Hum Centavo	Valor Líquido:	0,01
Valor Frete Extenso:		Valor Frete:	0,00
Valor Desconto Geral Extenso:		Valor Desconto Geral:	0,00
Valor Total Geral Extenso:	Hum Centavo	Valor Total Geral:	0,01

Condições Pagamento / Observações:

Local de Entrega: Rua Formosa, 367, 23º andar - Condomínio CBI Esplanada - Centro - São Paulo/SP.
Vale do Anahangabaú, próximo ao Teatro Municipal.

Responsável pela Ordem de Serviço

Gerente /Diretor (a) da área

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP – CAU/SP
 CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E. – isento SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Rua Formosa nº 367, 23º andar – Centro – São Paulo – Cep: 01049-000 São Paulo – SP
 Fone: (11) 3014-5906 / 5907 – licitacao@causp.gov.br